

OPINIÃO

Nova resolução aperfeiçoa Lei Geral de Proteção de Dados

EVALDO OSÓRIO HACKMANN

Em julho, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou a Resolução nº 18/2024, que aprova o regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais - o Data Protection Officer, ou DPO.

Embora o artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) já descrevesse algumas das atividades deste profissional, careciam detalhes sobre a sua atuação e o seu perfil ideal, o que causava insegurança jurídica a quem assumisse o cargo.

O texto determina que a indicação do encarregado deve ser realizada por ato formal do agente de tratamento, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

Além disso, prevê que o encarregado poderá ser tanto pessoa natural, integrante ou não do quadro organizacional

do agente de tratamento ou, então, pessoa jurídica.

O DPO, de acordo com a resolução, deverá ser capaz de se comunicar com os titulares e com a ANPD, de forma clara e precisa e em língua portuguesa. Não é preciso estar inscrito em qualquer entidade nem possuir qualquer certificação ou formação profissional específica - cabe ao agente de tratamento estabelecer as qualificações profissionais necessárias para a função.

A nova resolução aperfeiçoa a LGPD e reforça o papel do DPO, cuja atuação vai muito além do mero cumprimento da legislação, constituindo uma legítima prática de governança a ser adotada pelos controladores, a quem compete, afinal, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Nesse sentido, tem-se, de um lado, a obrigação do agente de tratamento em consultar o Encarregado de Dados

Pessoais e, de outro, o dever do DPO de prestar a melhor assistência e orientação nas situações relacionadas ao tratamento das informações pessoais.

Entre essas situações, estão a elaboração, a definição e a implementação do registro e comunicação de incidente de segurança e das operações de tratamento de dados pessoais; o relatório de impacto à proteção dos dados; os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento das informações; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Além disso, é tarefa do DPO criar processos e cumprir as políticas internas que assegurem o cumprimento da

LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD.

Diante das disposições da nova resolução, será cada vez mais relevante que o DPO possua, comprovadamente, perfil de liderança; robusto conhecimento técnico; proatividade; sólida experiência com o tema; boa compreensão do negócio e integridade para ser um promotor da cultura de dados pessoais em seu ambiente corporativo.

Tais características devem ser proporcionais ao contexto, ao volume e ao risco das operações de tratamento realizadas. E, quando presentes, elevarão as chances de sucesso empresarial e garantirão o imprescindível respeito ao direito fundamental de proteção de dados pessoais assegurado pela LGPD.

ADVOGADO DO ESCRITÓRIO
LAÍS LUCAS ADVOGADOS
ASSOCIADOS



EVALDO OSÓRIO HACKMANN / ARQUIVO PESSOAL/JC

É tarefa do DPO criar processos e cumprir as políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD e dos regulamentos e orientações da ANPD



CRCRS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Conectados na **evolução**

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | AGENDE-SE!

EVENTOS REMOTOS • [TV CRCRS]

- 04/09** - 10h às 11h [Webinar] As novas diretrizes do currículo do curso de Ciências Contábeis
- 05/09** - 16h às 17h [Webinar] Compliance Tributário no Agronegócio: oportunidades para jovens contadores
- 12/09** - 16h às 17h [Webinar] Demonstrações contábeis e notas explicativas - dicas e estratégias para contadores e gestores
- 19/09** - 16h às 17h [Webinar] A inteligência artificial generativa na área do ensino de Ciências Contábeis
- 23/09** - 16h às 17h [Webinar] Perícia Contábil: como trilhar um caminho de sucesso
- 26/09** - 16h às 17h [Webinar] Destinação do Imposto de Renda: resultados alcançados e aplicação dos recursos

Informações: crcrs.org.br



Desenvolve
PLATAFORMA DE CURSOS E EVENTOS

no seu tempo e do seu jeito

CURSO NOVO!

LEI 12.973

Adequações na contabilidade societária e fiscal (lucro presumido e lucro real)
ênfase no SPED, no controle contábil e na tributação

Acesse e confira: desenvolve.crcrs.org.br

CARGA HORÁRIA: 3H
Palestrante:
ADILSON TORRES
Contador, especialista em Contabilidade e Finanças e consultor empresarial

PONTUAÇÃO PEPL	PER	AUD	CIV	SUSEP	PROF	PROCT	PREVIC	PREVIC AUD
3	3	3	3	3	3	3	3	3

CONFIRA TODOS OS CURSOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA:
desenvolve.crcrs.org.br

PRESIDENTE DO CRCRS, MÁRCIO SCHUCH DISCUTE REFORMA TRIBUTÁRIA NO SENADO FEDERAL



Grupo de Estudos para acompanhamento da reforma tributária
DEBATE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O presidente do CRCRS, Márcio que também é membro do Grupo de Estudos da Reforma Tributária do CFC, representou o Sistema CFC/CRCs na audiência pública promovida pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. A não-cumulatividade plena da CBS e do IBS, as indevidas restrições vinculadas pelo PLP 68/2024 e o mecanismo do Split Payment foram os temas centrais do debate realizado no último dia 20. Em sua participação, Schuch destacou a necessidade da participação cada vez mais efetiva da sociedade civil organizada nos debates legislativos que promovem mudanças no país.

www.crcrs.org.br


